

ANEXO I

Quadro de Essencialidade e Percentuais de Manutenção de Serviços

Nota Preambular: O percentual estipulado incide exclusivamente sobre a força de trabalho vinculada à prestação do serviço estritamente essencial descrito nesta tabela, devendo-se considerar no cômputo da escala mínima todos os colaboradores vinculados ao serviço (incluindo os de outras carreiras e ocupantes de Cargos de Direção). O termo "essencial", frequentemente acompanhado do marcador "*" no escopo desta tabela e no corpo do texto, refere-se, estrita e exclusivamente, aos serviços cuja paralisação resulte em risco iminente à sobrevivência, à saúde ou à segurança da comunidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.783/1989 e da jurisprudência do STF (MI nº 670, 708 e 712), afastando-se expressamente atividades meramente administrativas ou acadêmicas ordinárias.*

Macrounidade / Setor	Serviço Prestado / Observação de Funcionamento	Essencial? ¹	Percentual
Reitoria	Atividade administrativa - Pode paralisar integralmente	Não	0%
Gabinete	Atividade administrativa - Pode paralisar integralmente	Não	0%
PROPLAN	Planejamento: Manutenção estrita de atividades inadiáveis e/ou vinculadas a outras atividades essenciais*.	Sim (Parcial)	30%
PRAD	Administração: Manutenção estrita de processamento de contratos de natureza essencial*.	Sim (Parcial)	30%
PROGEP	Gestão de Pessoas: Manutenção estrita do processamento da Folha de pagamento, obrigações legais inadiáveis e/ou vinculadas a outras atividades essenciais*.	Sim (Parcial)	30%
PREG	Ensino/Graduação: Atividade administrativa/acadêmica - Pode paralisar integralmente.	Não	0%
PROPOPI	Pesquisa: Manutenção estrita de atividades consideradas essenciais* (ex: Biotério).	Sim (Parcial)	30%
PREX	Extensão: Atividade administrativa/acadêmica - Pode paralisar integralmente.	Não	0%

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS DO PIAUÍ
SUBSEÇÃO PARNAÍBA-UFDPAR**

PRAE	Assistência Estudantil: Manutenção estrita de serviços relacionados a Alimentação, Bolsas e serviços de saúde considerados inadiáveis.	Sim (Parcial)	30%
PROTIC	TI: Manutenção estrita do Datacenter e de sistemas críticos vinculados exclusivamente à prestação de serviços essenciais* de outros setores ou à manutenção da vida.	Sim (Parcial)	30%
PREUNI	Infraestrutura: Manutenção apenas de situações com risco imediato, segurança patrimonial, obrigações legais inadiáveis e/ou vinculadas a outras atividades essenciais*.	Sim (Parcial)	30%
Biblioteca	Atividade administrativa/acadêmica - Pode paralisar integralmente.	Não	0%
Escola de Aplicação	Atividade administrativa/acadêmica - Pode paralisar integralmente.	Não	0%
Serviços Escola	Clínicas de Fisioterapia, Psicologia, e LEB: Manutenção apenas de atendimentos urgentes e inadiáveis.	Sim (Parcial)	30%
Herbário / Coleções	Atividade administrativa/acadêmica - Pode paralisar integralmente.	Não	0%
Editora	Atividade administrativa/acadêmica - Pode paralisar integralmente.	Não	0%
Protocolo Geral	Atividade administrativa - Apenas recebimento e trâmite de demandas urgentes e inadiáveis.	Sim (Parcial)	30%
SERVIÇO: Fiscalização de Contratos	Administrativo: Somente fiscalização de contratos de serviços essenciais* / Inadiáveis.	Sim	30%
Piscicultura	Manutenção de tratamento contínuo e manutenção da vida animal.	Sim	30%



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS DO PIAUÍ
SUBSEÇÃO PARNAÍBA-UFDPar



NOTA EXPLICATIVA SOBRE ANEXO I – SINTUFPI

Assunto: Funcionamento dos serviços essenciais da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) e paralisação das atividades da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), suspensão de editais em elaboração e suspensão dos processos de matrícula ainda não iniciados, durante a greve da carreira PCCTAE.

O Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Piauí – SINTUFPI, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, vem a público esclarecer à comunidade universitária e à Administração Superior os fundamentos que orientam a organização dos serviços durante o período de greve da carreira PCCTAE.

1. Do direito constitucional de greve e da manutenção dos serviços essenciais (PRAE) e da paralisação das atividades não essenciais (PREG)

A greve constitui direito fundamental dos trabalhadores, assegurado pelo art. 9º da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 7.783/1989, aplicável ao serviço público conforme entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712).

Nos termos do art. 11 da Lei nº 7.783/1989, durante o movimento grevista devem ser mantidos exclusivamente os serviços cuja paralisação resulte em risco iminente à sobrevivência, à saúde ou à segurança da comunidade, afastando-se, portanto, todas as atividades meramente administrativas, acadêmicas ordinárias e procedimentos burocráticos que não se enquadrem no conceito legal de essencialidade.

Em conformidade com esse marco legal, o Anexo I – Quadro de Essencialidade e Percentuais de Manutenção de Serviços estabelece, de forma objetiva, os setores e percentuais mínimos de funcionamento, definindo como serviços essenciais, em regime parcial (30%), no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAE, apenas aqueles relacionados



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS DO PIAUÍ
SUBSEÇÃO PARNAÍBA-UFDPar



à:

- alimentação estudantil;
- concessão e manutenção de bolsas já vigentes;
- serviços de saúde considerados inadiáveis.

Por sua vez, as atividades desenvolvidas no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG não se enquadram no rol legal de serviços essenciais, razão pela qual podem sofrer paralisação integral (100%) durante o período de greve, nos termos da Lei nº 7.783/1989.

Assim, não há obrigação legal de manutenção mínima de funcionamento da PREG, sendo juridicamente legítima a suspensão total de suas atividades administrativas ordinárias, incluindo processos acadêmicos, matrículas, registros, tramitações internas, editais e demais procedimentos não urgentes.

Dessa forma, o SINTUFPI reafirma que:

- a PRAE deverá manter exclusivamente os serviços estritamente essenciais, nos percentuais legalmente definidos;
- a PREG poderá ter paralisação total de suas atividades, por não se tratar de setor essencial, em plena conformidade com a legislação vigente.

2. Da suspensão dos editais ainda não vigentes de assistência estudantil

Os editais de assistência estudantil ainda em fase de elaboração, planejamento ou tramitação administrativa deverão permanecer suspensos durante todo o período da greve da carreira PCCTAE.

Tal posicionamento decorre diretamente da aplicação da Lei nº 7.783/1989, a qual prevalece, no contexto da greve, sobre o Decreto nº 7.234/2010 (PNAES), uma vez que norma regulamentar não se sobrepõe à legislação que disciplina o exercício do direito constitucional de greve.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS DO PIAUÍ
SUBSEÇÃO PARNAÍBA-UFDPar



O lançamento de novos editais durante o movimento paredista, sem a força de trabalho necessária para garantir sua plena execução, configura grave afronta aos princípios da Administração Pública, especialmente:

- ❌ eficiência;
- ❌ segurança jurídica;
- ❌ legalidade administrativa.

Além disso, a abertura de editais sem condições reais de operacionalização:

- aumenta o risco de nulidade dos atos administrativos;
- potencializa a judicialização dos processos seletivos;
- expõe gestores e servidores à responsabilização administrativa, civil e perante os órgãos de controle.

Assim, a suspensão temporária dos editais ainda não vigentes não constitui prejuízo à comunidade estudantil, mas medida necessária de proteção institucional, administrativa e jurídica.

3. Da suspensão dos processos de matrícula ainda não iniciados no âmbito da PREG

Pelos mesmos fundamentos jurídicos, administrativos e operacionais, todos os processos de matrícula sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG, que ainda não tenham sido formalmente iniciados, deverão permanecer integralmente suspensos durante o período da greve da carreira PCCTAE, tendo em vista a natureza não essencial dessas atividades e a legitimidade da paralisação total do setor.

Caso contrário, os princípios da Administração Pública citados anteriormente serão igualmente afrontados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS DO PIAUÍ
SUBSEÇÃO PARNAÍBA-UFDPar



4. Conclusão

Diante do exposto, o SINTUFPI reafirma que:

- Somente os serviços essenciais da PRAE devem ser mantidos, nos percentuais definidos no Anexo I;
- As atividades da PREG deverão sofrer paralisação total (100%), por não se enquadrarem no conceito legal de serviços essenciais;
- Todos os editais de assistência estudantil ainda não vigentes devem permanecer suspensos durante a greve da carreira PCCTAE;
- Todos os processos de matrícula ainda não iniciados no âmbito da PREG deverão permanecer suspensos, sendo retomados integralmente após o encerramento do movimento grevista.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br KEILA SANTOS DE ARAUJO
Data: 27/02/2026 15:11:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Keila Santos de Araujo

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO OLIVEIRA DE MIRANDA
Data: 27/02/2026 15:33:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Oliveira de Miranda

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURILIO LACERDA LEONEL JUNIOR
Data: 27/02/2026 15:13:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurilio Lacerda Leonel Junior

RAYSON JOSE
BEZERRA DE
FARIAS:02595405365
Assinado de forma digital por
RAYSON JOSE BEZERRA DE
FARIAS:02595405365
Dados: 2026.02.27 15:06:46
-03'00'

Rayson José Bezerra de Farias

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDERSON JOSE PIO DE FREITAS VILARINHO
Data: 27/02/2026 15:49:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanderson Jose Pio de Freitas Vilarinho

Coordenação do Comando Local de Greve

SINTUFPI / UFDPar — Parnaíba, PI